



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.186 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica criado o PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD, de caráter assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com a participação direta das demais Secretarias Municipais, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Silveiras.

ARTIGO 2º.- O PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD – tem por finalidade:

§ 1º Habilitar o trabalhador bolsista a exercer o seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;

§ 2º Proporcionar a requalificação do profissional trabalhador bolsista de forma a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

§ 3º Promover a participação do trabalhador bolsista em trabalhos sócio educativos, de caráter social de geração de renda e de qualificação profissional;

§ 4º Promover atividades que proporcionam ao trabalhador bolsista experiências práticas através do fortalecimento de vínculos comunitários, em



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

especial ênfase sobre os aspectos da educação, alfabetização, geração de renda e trabalho;

§ 5º Desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores bolsistas, quanto à sua inserção ao mercado de trabalho;

§ 6º Contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no Município de Silveiras.

ARTIGO 3º.- O PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD, referido no Art. 1º, consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e auxílio alimentação no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), e na realização de cursos de qualificação profissional ou alfabetização.

§ 1º Os benefícios de que trata o *caput* serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Proporcionar bolsa auxílio mensal para até 80 (oitenta) beneficiários.

§ 3º Do total da concessão de bolsa auxílio desemprego, havendo interessados em funções compatíveis, observadas a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para atividade a ser exercida, serão destinados:

I – 2% para egressos do sistema prisional;

II – 2% para os portadores de deficiência, desde que não receba benefício previdenciário ou assistencial.

ARTIGO 4º.- As condições para alistamento e inscrição no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD serão realizadas mediante seleção simples.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 1º Serão definidos em regulamento os critérios mínimos para o alistamento e inscrição do trabalhador bolsista, contendo os seguintes requisitos obrigatórios:

I – Situação de desemprego;

II – Residência no município, no mínimo pelo período de 1 (um) ano;

III – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;

IV – Não ser beneficiário de Seguro-Desemprego, Benefício da Previdência Social ou da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 2º No caso do número de alistamento superar o de vagas, a preferência para a participação no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – Situação de vulnerabilidade social;

II – Candidato arrimo de família;

III – Maior tempo em situação de desemprego;

IV – Menor renda familiar *per capita*.

ARTIGO 5º.- A participação no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou da Administração Pública direta ou indireta sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas por esses órgãos.

Parágrafo único. A jornada de atividade de cada bolsista no PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO – PAAD será de até 08 (oito) horas por dia, durante 05 (cinco) dias por semana, mais curso de qualificação profissional ou alfabetização com duração de até 02 (duas) horas por semana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 6º.- Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do PROGRAMA ASSISTENCIAL DE AUXÍLIO A DESEMPREGADO – PAAD – de que trata essa Lei.

ARTIGO 7º.- Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

ARTIGO 8º.- O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses, assegurada a ampla defesa e o contraditório:

I – quando convocado, após seleção, não se apresentar para o início das atividades;

II – quando não observar as normas estabelecidas pela Administração;

III – quando for comprovado que o beneficiário prestou informações não verdadeiras ao Poder Executivo;

IV – quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

V – por 3 (três) faltas consecutivas não justificadas ou 05 (cinco) faltas alternadas igualmente não justificadas ao trabalho ou ao curso de qualificação profissional ou alfabetização.

ARTIGO 9º.- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 10.- Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no Orçamento Municipal vigente.

ARTIGO 11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1101, de 23 de Março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 21 de fevereiro de 2022

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS
PRESIDENTE

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA
VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA
1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras –
Estado de São Paulo, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2022.

Registrado em Livro Competente.

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA